L E I Nº 675

Altera denominação do Hospital Municipal, dispõe sobre sua estrutura administrativa e contém outras providências:

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação Médico Hospitalar Anchietense, instituída pela Lei Municipal nº 760, de 02 de maio de 1988, por força dos dispositivos contidos nesta Lei, passará a denominar-se HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE, Entidade de Natureza Autárquica Municipal.

TÍTULO I
Da Atividade e do Sistema
da Administração da Entidade
CAPÍTULO ÚNICO
Dos objetivos e das finalidades

Art. 2º - O Hospital Municipal Anchietense, criado pelo artigo anterior, é uma Entidade Autônoma, de natureza Autárquica Municipal, com personalidade jurídica própria, Patrimônio, Receita, gestão administrativa e financeira descentralizada e independentes, com sede e fôro na cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - A Autarquia Municipal criada pelos artigos 1º e 2º desta Lei, terá como objetivo e finalidades:

a)- prestar serviços médicos e hospitalares, sem fins lucrativos;
b)- servir de campo de estágio, treinamento e aperfeiçoamento para pessoal médico-hospitalar;
c)- propiciar meios para a pesquisa;
d)- contribuir e incentivar a educação sanitária da comunidade;
e)- proporcionar meios para a reabilitação física e social dos incapacitados físicos;
f)- assumir os programas de saúde do Município correspondente às atividades a cargo da municipalidade, através de convênio ou ajustes com os órgãos da saúde da União e do Estado.

TÍTULO II
Da Estrutura Básica e Competência.

Art. 4º - A estrutura básica do Hospital Municipal Anchietense, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior de Administração
II - Diretoria Administrativa
III - Setor de Finanças, Contabilidade e Assessoria;
IV - Setor de Farmácia e alimentação; e,
V - Serviços de Enfermagem.

Art. 5º - Ao Conselho Superior de Administração, composto de (7)sete membros, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, que também é seu Presidente Nato, compete a administração do Hospital Municipal, seus serviços e finanças, bem como indicar dentre seus membros o Diretor Administrativo para a nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ Único - Compete ao Prefeito Municipal designar por Ato, dentre os Membros do Conselho o Tesoureiro Geral da Entidade.

Art. 6º - Compete ao Diretor Administrativo:

a)- Presidir a Diretoria Administrativa;

b)- gerenciar os negócios e atividades funcionais do Hospital, segundo as diretrizes do Conselho Superior de Administração.

c)- Coordenar os serviços de atendimento em geral e financeiro;

d)- Cooperar para o fornecimento de subsídios, elementos e dados com o Assessor de Administração e Planejamento, na elaboração do Orçamento Fiscal anual, nos moldes da Lei Federal 4320/64, para que seja submetido à apreciação do Conselho Superior, e após enviado ao Legislativo Municipal para a sua final apreciação e votação;

e)- Acompanhar em conjunto com o Assessor de Administração e Planejamento a execução orçamentária, bem como o cumprimento dos Planos, Programas, Subprogramas e Atividades do mesmo;

f)- Indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Diretor Clínico do Hospital, bem como os demais membros da Diretoria Administrativa;

GO- movimentar as contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro Geral;

h)- zelar pelo patrimônio e o bom andamento dos serviços gerais;

i)- Encaminhar, mensalmente e também anualmente, os Balancetes e Balanços Gerais do Hospital, já com o parecer do Conselho Superior de Administração, ao Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo encaminhe ao Poder Legislativo para apreciação e votação;

j)- exercitar outras atividades definidas em Lei, Regulamentos ou Estatutos.

§ Único - A escolha do Diretor Administrativo, sòmente poderá recair em pessoa de ilibada e notória capacidade e honestidade, o qual será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Setor de Finanças e Contabilidade, é o órgão encarregado dos assuntos financeiros, auxiliar na elaboração e execução da proposta orçamentária para apreciação do Conselho Superior, e posterior votação pela Legislativo Municipal, o qual terá como encargos:

a)- Contabilização da Receita e Despesa;

b)- Controle da Tesouraria;

c)- Prestação de contas de recursos recebidos;

d)- Controle financeiro do movimento da farmácia;

e)- Controle financeiro da Cópa e Cozinha;

f)- elaboração de Balancetes mensais;

g)- Elaboração do Balanço Geral da Entidade; e

h)- exercitar as demais atividades inerentes ao setor e/ou definidas em Lei, Regulamentos e Estatutos.

Art. 8º - A Assessoria de Administração e Planejamento, cargo de confiança do Prefeito Municipal, e, que deverá recair em pessoa de alta e notória capacidade, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá como atribuição principal, os seguintes encargos:

a)- Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formação da Política da Saúde;

b)- Tomar conhecimento das denúncia de fraude e infrações funcionais, assessorar nos processos de apuração de responsabilidade dos fatos de imputação de culpabilidade, até a sua conclusão;

c)- promover contrôle na execução orçamentária de modo que a administração esteja permanentemente informada da execução dos programas e planos de trabalho previstos no Orçamento;

d)- Comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o possível esgotamento de dotações orçamentárias;

e)- fornecer todos os elementos ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais;

f)- promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades ou falhas de enquadramento orlamentário impróprios ou de qualquer sorte nos documentos de despesa;

g)- promover o registro das requisições de adiantamentos, impugnando-as quando não estiverem revestidas das formalidades legais, bem como controlar os prazo de aplicação dos adiantamentos, examinando as comprovações, propondo medidas disciplinares e sanções legais, nos termos da legislação específica, quando se apurar irregularidades;

h)- fazer cumprir aos encarregados do Setor, o registro das fianças dos funcionários a elas sujeitos, bem como o contrôle de sua liquidação ou renovação;

i)- assessorar e supervisionar todos os serviços burocráticos atinentes à técnica orçamentária e contábil, bem como ao bom funcionamento burocrático das demais repartições componentes do conjunto hospitalar;

j)- estabelecer perfeito entrosamento com o demais órgãos burocráticos do Hospital Municipal, visando a melhoria e à regularidade de funcionamento, exercendo a supervisão de todos os serviços de natureza administrativa e/ou Planejamento dos Setores burocráticos; e,

k)- exercitar as demais atividades definidas em Lei, Regulamento e Estatuto.

Art. 9º - Os Serviços e atendimentos da Farmácia, serão feitos e controlador por profissional credenciado pelo seu respectivo Conselho.

Art. 10º- Os serviços de enfermagem serão exercidos por profissionais treinados com designação de caráter técnico financeiro.

TÍTULO III

Do Patrimônio e Fontes de Receita.

Art. 11º- Constituem bens Patrimoniais do Hospital Municipal Anchietense:

I - os móveis e imóveis existentes na Autarquia;

II - o material clínico cirurgico existente e devidamente cadastrado.

III - o ativo financeiro;
IV - mercadorias e medicamentos;
V - pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pelo Município, Estado e União, por Entidades Públicas ou particulares;
VI - por dotações específicas do Orçamento do Município;
VII - pelos recursos provenientes de convênios ou acôrdos que venham a firmar;
VIII - pelas indenizações por serviços prestados a terceiros; e,
IX - por outros bens.

Art. 12º-Constituem fontes de Receita do Hospital Municipal Anchietense:

I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
II - As(construções) subvenções, digo, As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direita e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
III - As receitas oriundas de Convênios, acôrdos, co operações financeiras e contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja, da Competencia da Secretaria Municipal da Saúde ou equivalente;
IV - As dotações e/ou doações recebidas de pessoas físicas ou Jurídicas, ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
V - O produto de alienação de material ou equivalente, e equipamento inservíveis;
VI - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
VIII- As arrecadações de Fundos Especiais;
VIII- As rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
IX -O produto de operações de crédito;
X- As ajudas financeiras de qualquer origem; e
XI- Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 13º- Os bens e direitos da Autarquia serão utilizados e aplicados exclusivamente para a execução dos seus objetivos, e somente poderão serem alienados mediante autorização expressa do Legislativo Municipal.

Art. 14º- No caso de extinguir-se a Autarquia, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

oooo

Art. 15º- Ocorrendo eventualmente a insolvência ou outra forma que vier a levar o Hospital ao encerramento de suas atividades, serão os seus servidores, estáveis e efetivos, absorvidos pela Prefeitura Municipal de Anchieta, enquadrados em cargos análogos ou assemelhados, assegurando a irredutibilidade pecuniária.

Art. 16º-Fica transformado o regime Jurídico dos Servidores do Hospital Municipal Anchietense, de Celetistas para Estatutário, na forma da Lei Municipal e, em respaldo ao que prescreve o artigo 39, "Caput" da Constituições da Republica Federativa do Brasil.

Art. 17º- Os empregados do Hospital Municipal Anchietense, ora transformados em servidores, ainda pendente de concurso público de ingresso no serviço público, na forma prevista no Art. 37, inciso II, da Constituição da República, deverão ser submetidos ao mesmo após a aprovação desta Lei Complementar.

Art. 18º- Todas as funções dos membros do Conselho Superior de Administração são honoríficas, e seus mandatos são de dois (02)anos, podendo serem reconduzidos uma vêz.

Art. 19º- Aplicam-se aos servidores do Hospital Municipal Anchietense das disposições do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Anchieta.

Art. 20º- A escolha dos ocupantes de cargos comissionados é de competencia e nomeação do Prefeito Municipal de Anchieta.

Art. 21 - Fica revogada em todos os seus termos, artigos, parágrafos, letris, ítens e incisos a Lei Municipal nº 760, de 02 de maio de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 30 de junho de 1992.

HILARIO BENPENHAYER-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário